



## DECRETO Nº221 DE 19 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais correspondentes à última Remuneração em favor de **MARAIZA PEREIRA AZEVEDO LIMA**, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do com fulcro no art. 40, §7º, da Constituição Federal e do artigo 48 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22 de dezembro de 2011, que cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás,

### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica concedido o benefício de aposentadoria voluntária, com fulcro no art. 6º, Emenda Constitucional nº 41/2003 e no art. 18, da Lei Municipal nº 2605, de 22 de dezembro de 2011, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR REGENTE PIV**, senhor(a), **MARAIZA PEREIRA AZEVEDO LIMA**, registrada sob a matrícula 496, inscrito(a) no CPF sob nº \*\*\*.211.961\*\*.

**Art. 2º** – Os proventos integrais equivalerão à totalidade da última remuneração da segurada no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, compreendendo especificamente:

I	Salário Base	R\$ 5.617,08;
II	Quinquênio – (Art. 111 da Lei Municipal 1.664/1992)	R\$ 1.404,27
III	Titularidade	R\$ 1.404,27
IV	<b>Proventos mensais</b>	<b>R\$ 8.425,62</b>

**§1º** - Os proventos serão devidos a partir da publicação deste Decreto, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

**§2º** - Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

**§3º** - Fica o SANTAHELENAPREV obrigado a promover a contribuição previdenciária dos servidores aposentados, sobre o valor dos seus proventos que excederem ao teto do RGPS, conforme disposições legais.



**Art. 3º** - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo a **01/03/2025**.

## **PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de março de 2025.

**IRIS MARTINS PARREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REJANE MARTINS PEREIRA:21681813  
149

Assinado de forma digital por  
REJANE MARTINS  
PEREIRA:21681813149  
Dados: 2025.03.19 09:09:33  
-03'00'

**REJANE MARTINS PEREIRA**  
**GESTORA - SANTAHELENAPREV**

## **DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, entidade jurídica De Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.056.711/0001-03, com sede administrativa na Avenida Antônio Gonçalves, Qd.26, Lt.01 – Parque Residencial Isaura, com a atribuição da Controladoria Geral do Município, prevista no inciso XXV do artigo 3º da Lei nº 3.206/2023 e inciso XXXI do artigo 14 da Lei Complementar nº 006/2018. DECLARA, para os devidos fins de publicidade institucional nos termos do artigo 37 da Constituição Federal que o **DECRETO Nº 221, DE 19 DE MARÇO DE 2025**, foi devidamente publicado pela Controladoria Geral do Município em 19 de março de 2025, nos moldes da legislação em vigor.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Santa Helena de Goiás, data do assinado digitalmente.

Documento assinado digitalmente  
 **ANDREIA FERNANDES GOUVEIA**  
Data: 19/03/2025 15:07:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andréia Fernandes  
Gouveia  
Matrícula nº 625614